



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- FAZENDA ALIGURIO -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

22/03/2022 a 01/04/2022



LOCAL: SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 8°39'53.60"S 49°48'28.99"W

ATIVIDADE: CULTIVO DE ARROZ (CNAE: 0111-3/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 593901

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11143358-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.5. Da conduta de embarço à fiscalização	16
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	17
4.4. Dos Autos de Infração	17
5. CONCLUSÃO	19
6. ANEXOS	20



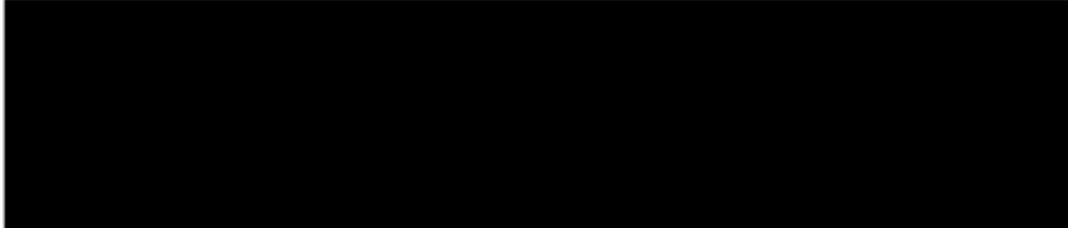
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

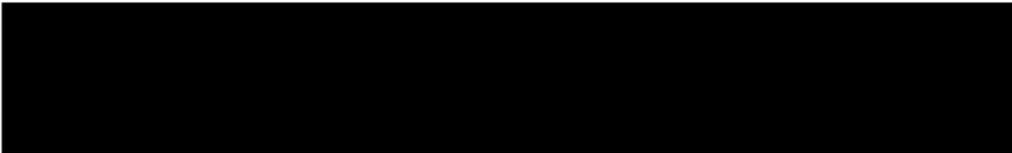
Auditores-Fiscais do Trabalho

-
-
-
-
-



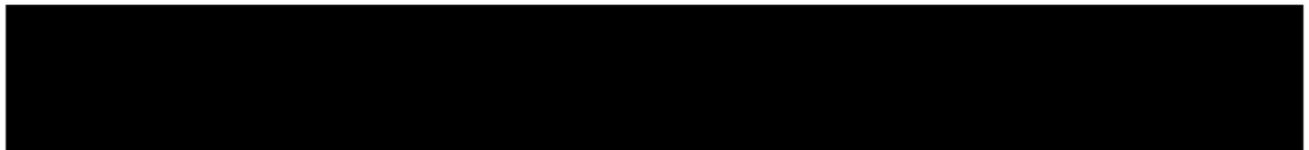
Motoristas

-
-
-



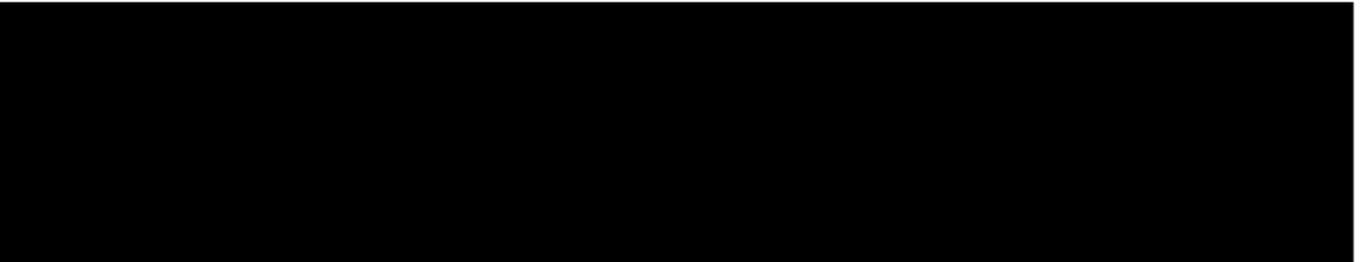
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

-
-
-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

-
-
-
-
-



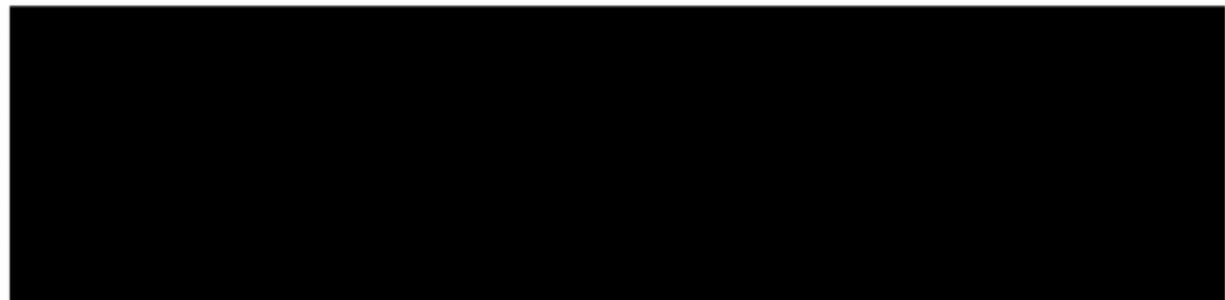
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

-



POLÍCIA FEDERAL

-
-
-
-
-
-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDAZIDA]
- Estabelecimento (local dos serviços): FAZENDA ALIGURIO
- CPF: [REDAZIDA]
- CEI: 80.010.95169/84
- CNAE: 0111-3/01 - CULTIVO DE ARROZ
- Endereço da propriedade rural: RODOVIA PA-327, GLEBA SANTANA, LOTES 62, 62B, 65, 66, 68, 69 e 94, ZONA RURAL, CEP 68565-000, SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA
- Endereço para correspondência [REDAZIDA]
- Telefone(s) [REDAZIDA]
- E-mail(s): [REDAZIDA]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	04
Empregados sem registro - Total	04
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	04
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 3.027,08
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 26/03/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (AFT), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 subprocuradora-geral do trabalho (MPT), 01 procurador regional da República (MPF), 06 agentes de segurança institucional do Ministério Público da União, 06 agentes da polícia federal e 03 motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, em estabelecimento denominado FAZENDA [REDACTED] localizado na zona rural do município de Santa Maria das Barreiras/PA, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] em regime de parceria agrícola firmada com os proprietários das terras, Sr. [REDACTED] e sua esposa [REDACTED].

A ação fiscal foi motivada por notícia de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo no estabelecimento rural, razão pela qual a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE destacou uma das equipes nacionais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para efetuar a auditoria.

A equipe percorreu a seguinte rota para chegar ao local de inspeção: saindo da cidade de Santa Maria das Barreiras pela PA-327 a partir do ponto 8°50'52.2"S 49°44'04.4"W, sentido Redenção/PA, percorrer aproximadamente 26,0 quilômetros e entrar à direita em 8°40'24.6"S 49°50'43.6"W; seguir por cerca de 3,0 quilômetros até a entrada da Fazenda, localizada nas coordenadas 8°39'56.0"S 49°48'59.9"W. O alojamento onde os trabalhadores foram encontrados estava localizado a aproximadamente 500 metros da porteira de entrada, nas coordenadas 8°39'53.60"S 49°48'28.99"W.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM permitiram constatar, por meio de entrevista com os trabalhadores, notificação para apresentação de documentos, declaração do empregador e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência de 04 (quatro) trabalhadores na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, c/c art. 47, § 1º, da CLT.

Dois desses empregados foram encontrados em plena atividade na Fazenda Aligurio, zona rural de Santa Maria das Barreiras/PA, prestando serviços para o empregador. Eram eles:

1) [REDACTED] admitido em 03/08/2021 na função de gerente, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e jornada de trabalho das 7:00 às 10:40 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sábado. O trabalhador afirmou que recebia seu salário via transferência bancária (pix) todo dia 05 (cinco) de cada mês. Foi contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED] que comparecia ao local de trabalho aproximadamente de dez em dez dias. No dia da inspeção estava pernoitando na Fazenda, em alojamento “container” cedido pelo empregador, mas informou que residia na Vila Novo Horizonte. A alimentação no local era fornecida pelo empregador, que levava os mantimentos da cidade para a Fazenda. Além de ser gerente, ainda operava trator e aplicava agrotóxicos.

2) [REDACTED] admitido no dia 13/10/2021 na função de auxiliar administrativo (uma das atividades dele era levar peças e ferramentas de maquinário agrícola a outros trabalhadores quando acionado via rádio), com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mais comissão de sacas de arroz no final da safra. Cumpria jornada de trabalho das 7:00 às 10:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira e, às vezes, aos sábados. Residia na cidade de Conceição do Araguaia/PA, mas permanecia alojado na Fazenda, no mesmo “container” citado anteriormente. Foi contratado diretamente pelo Sr. [REDACTED] que se identificou com um dos arrendatários da área. Recebia ordens do gerente Cainã e seu pagamento era feito via transferência bancária (pix).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além desses dois trabalhadores, no dia destacado para apresentação dos documentos, 29/03/2022, o empregador admitiu que também mantinha mais dois trabalhadores rurais sem o respectivo registro, que auxiliavam no plantio e na colheita. Ele fez uma ligação e pediu os documentos aos trabalhadores, bem como que informassem as respectivas datas de admissão, o que foi enviado via “WhatsApp” no telefone do empregador e cedido à Fiscalização. São esses:

3 [REDACTED] portador do documento RG (Registro de Identidade) nº [REDACTED] (Cadastro de Pessoa Física) nº [REDACTED] que declarou admissão em 04/10/2021;

4 [REDACTED] portador do documento RG (Registro de Identidade) nº [REDACTED] (Cadastro de Pessoa Física) [REDACTED] que declarou admissão em 18/12/2021.

Havia, portanto, todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego, como o intuito oneroso na prestação de serviços, exercício das atividades de maneira pessoal, habitualidade e relação de subordinação.

No dia destacado para apresentação dos documentos notificados pelo empregador, em 29/03/2022, na sede da Delegacia de Polícia Federal em Redenção/PA, compareceu representando a empresa o Sr. [REDACTED] acompanhado do advogado [REDACTED] quando apresentaram, entre outros documentos, o Livro de Registro de Empregados nº 01, onde não constava o registro do trabalhador encontrado na informalidade (ressalta-se que o empregador não era optante pelo Livro de Registro Eletrônico, conforme informação inserida no eSocial). Na mesma data, foram visadas pela Auditoria-Fiscal do Trabalho as folhas 47 (último registro anotado) e 48 (primeira página em branco) do Livro de Registro de Empregados nº 01.

O empregador **providenciou a regularização dos vínculos empregatícios** por meio de informação dos dados dos contratos de trabalho no sistema eSocial no dia 04/04/2022.

4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de efetuar o pagamento do 13º salário, inclusive o adiantamento legal; c) deixou de submeter o trabalhador [REDACTED] a exame médico admissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes:

A) Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR-31

As áreas de vivência disponibilizadas pelo empregador aos trabalhadores eram compostas por 3 módulos brancos (semelhantes a “containers” de carga) dotados de camas e beliches. Os 3 módulos estavam dispostos em formato de cruz, e no centro havia uma estrutura metálica fixada ao piso de cimento com cobertura de lona branca. Essa área central servia como área de lazer, na qual havia uma mesa redonda de madeira, com 4 cadeiras em volta, e mais 2 cadeiras próximas às entradas dos módulos “container”. Em frente aos 3 módulos, continuando o mesmo piso de cimento, havia uma construção de alvenaria com 3 paredes de tijolos rebocadas e cobertura de telhas de fibrocimento, que era utilizada como cozinha, despensa e local para refeições. Atrás de uma das paredes havia uma bancada com 3 tanques e 2 torneiras que servia como lavanderia.

Em um desses módulos de container, utilizado como alojamento pelos trabalhadores, a equipe de fiscalização verificou a existência de 3 beliches que estavam separados por menos de 1 m (um metro), não atendendo a alínea “a” do subitem 31.17.6.1 na NR-31, que dispõe que “os dormitórios dos alojamentos devem possuir: a) a relação de, no mínimo, 3,00 m² (três metros quadrados) por cama simples ou 4,50 m² (quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) por beliche, em ambos os casos incluídas a área de circulação e o armário, ou, alternativamente, camas separadas por, no mínimo, 1 m (um metro)”.

Além disso, as camas superiores não tinham proteção lateral, nem escada afixada na estrutura, contrariando a alínea “d” do subitem 31.17.6.1 na NR-31.

O alojamento tampouco estava dotado de armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais, de modo que os pertences pessoais dos empregados foram encontrados pendurados nas estruturas dos beliches, sobre os colchões, ou em bolsas e malas colocados diretamente sobre o piso, de forma que não atendia a alínea “e” do subitem 31.17.6.1 na NR-31, que dispõe que “os dormitórios dos alojamentos devem possuir: e) armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais”.

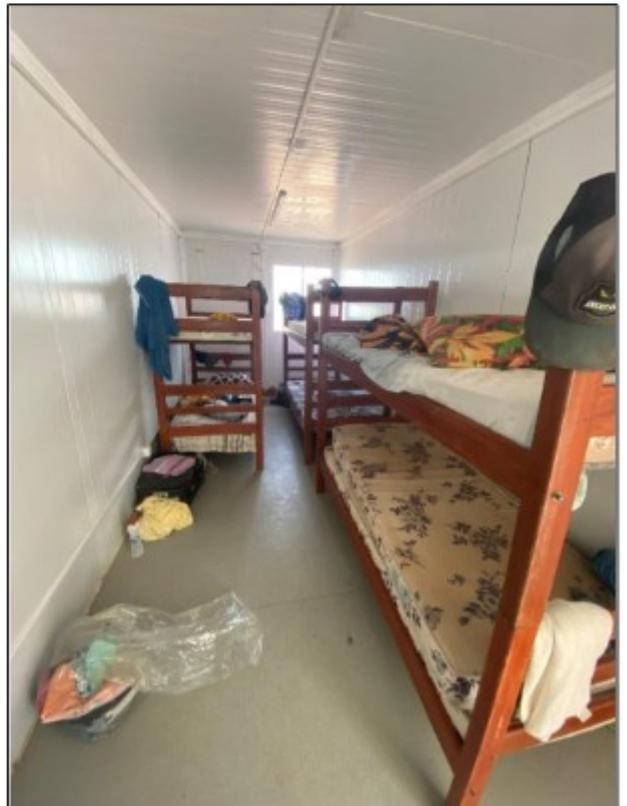
Recipientes para coleta de lixo também não foram encontrados no alojamento, contrariando a alínea “h” do subitem 31.17.6.1 na NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagem acima: Módulos de "container" que abrigavam as áreas de vivência dos trabalhadores.



Imagens acima: Beliches separados por menos de um metro de distância, com as partes superiores sem proteção lateral escadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Os pertences pessoais dos empregados, devido à ausência de armários, ficavam pendurados nas estruturas dos beliches, sobre os colchões, ou em bolsas e malas colocados diretamente no piso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

B) Deixar de garantir que as lavanderias sejam instaladas em local coberto (item 31.17.6.9, alínea "a", da NR-31)

Conforme observado anteriormente, o empregador disponibilizou lavanderia aos trabalhadores, localizada na parte externa de uma das paredes da cozinha. Ocorre que a equipe de fiscalização verificou a inexistência de cobertura na lavanderia, fato que contraria a alínea "a" do subitem 31.17.6.9 da NR-31, que dispõe que "as lavanderias devem ser: a) instaladas em local coberto e ventilado para que os trabalhadores alojados possam lavar as roupas de uso pessoal".



Imagens acima: A lavanderia disponibilizada pelo empregador ficava a céu aberto.

C) Deixar de elaborar o PGRTR (item 31.3.4 da NR-31)

O empregador deixou de elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR, por meio de ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, contrariando o disposto no item 31.3.1 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31).

Ressalte-se que no desenvolvimento das suas atividades os trabalhadores estavam expostos a uma série de riscos físicos, químicos, de acidentes e ergonômicos, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; exposição a poeiras; contato com produtos tóxicos; ataque de animais peçonhentos, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; má postura; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.

Dessa forma, a falta do PGRTR torna precária a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho no estabelecimento rural, na medida em que deixa de avaliar os riscos existentes e as medidas de proteção coletivas e individuais adequadas para minimização desses riscos, entre outras providências.

D) Deixar de fornecer EPI e dispositivos de proteção pessoal aos trabalhadores (itens 31.6.1 e 31.6.2 da NR-31)

No decorrer da inspeção, o GEFM verificou que o trabalhador [REDACTED] em atividade no estabelecimento rural, utilizava somente botina. Na entrevista ao GEFM, este trabalhador informou que recebia somente a botina para trabalhar, e mencionou também que recebia a indumentária quando ia fazer uso de agrotóxicos.

Os riscos identificados pela Inspeção do Trabalho e citados no tópico anterior exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, dentre os quais podem ser citados: óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; perneira para proteção da perna contra agentes químicos, cortantes e perfurantes; calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes.

Além disso, o item 31.6.2 da NR-31 determina que, além dos EPI previstos na NR-06, cabe ao empregador, de acordo com os riscos de cada atividade, fornecer aos trabalhadores os seguintes dispositivos de proteção pessoal: a) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário contra o sol; b) protetor facial contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos, ou óculos contra a ação de líquidos agressivos; c) perneira contra picadas de animais peçonhentos; d) colete refletivo ou tiras refletivas para sinalização; e) vestimenta de corpo inteiro para proteção biológica; f) bota ou botina com solado sem ranhuras para atividades que envolvam montaria de animais; e g) roupas especiais para atividades específicas. Ou seja, as atividades desenvolvidas na propriedade em tela exigiam o fornecimento, pelo menos, dos dispositivos listados nas alíneas “a”, “c” e “g”.

O empregador não apresentou comprovantes de fornecimento de EPI e dispositivos de proteção pessoal aos seus empregados, mesmo tendo sido notificado para isso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

E) Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos (item 31.7.5 da NR-31)

O empregador deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins ao trabalhador diretamente exposto [REDACTED]. Ele informou que o preparo e aplicação de agrotóxicos nas culturas da Fazenda eram de sua exclusiva responsabilidade. A aplicação dos produtos era feita por meio de implemento acoplado a um trator New Holland T7 175.

F) Irregularidades relacionadas ao armazenamento de agrotóxicos

O depósito de armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins era um barraco de aproximadamente 3 x 4 metros, construído com esteios de madeira serrada rústica e com paredes de madeira compensada de construção civil, do tipo usado para tapumes (cor de rosa), revestido com um plástico branco na parte externa. O chão era de terra solta, com uma porta improvisada feita com madeira de pallet e que permitia a entrada de pequenos animais. Embora possuísse uma corrente com cadeado, o depósito permanecia aberto o que permitia o livre acesso de qualquer pessoa em qualquer momento (por ocasião da inspeção não estava havendo preparo de caldas ou qualquer movimento de trabalhadores no interior do depósito). O barraco tinha sido construído dentro de uma área já coberta utilizada como uma espécie de depósito e oficina, com telhado de fibrocimento. Como não apresentava um telhado independente, havia espaço superior para entrada de aves e morcegos. O local também era utilizado para outros fins, funcionando como uma espécie de almoxarifado para estocagem de óleo lubrificante, parafusos e peças diversas.

Havia muitas embalagens de agrotóxicos armazenadas no depósito, somando mais de 100 litros de produtos. Entre os tóxicos agrícolas encontrados, podem ser citados: inseticida MATCH EC; inseticida ATTAWAY-PODIUM; fungicida TEBURAZ; inseticida KARATE ZEON 250 CS; inseticida WILD; inseticida ENGIO PLENO; herbicida RIDOVER (granulado dispersível).

O local não atendia a NENHUM dos requisitos exigidos pelo item 3.7.14 da NR-31, a saber: a) não apresentava paredes e cobertura resistentes; b) não tinha acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos; c) não comunicava-se exclusivamente com o exterior, mas com uma outra área de serviço (oficina); d) não possuía proteção para evitar o acesso de animais; e) não tinha placas ou cartazes fixados com símbolos de perigo; f) não havia a mínima possibilidade de limpeza e descontaminação (chão de terra, ausência de canais de escoamento, ausência de sistema de contenção); g) estava situado a menos de 15 (quinze) metros de locais onde eram consumidos alimentos (havia uma mesa de madeira a cerca de dez metros do depósito, com restos de alimentos no entorno, onde almoçavam, com permissão do empregador, os empregados da companhia de energia que faziam a instalações nas proximidades).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: O depósito de agrotóxicos não se enquadrava nos requisitos exigidos pelo item 3.7.14 da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além das irregularidades relativas à edificação utilizada para armazenar agrotóxicos, a forma de armazenamento das embalagens também não atendia aos requisitos exigidos pelo item 3.7.15 da NR-31, pois as embalagens estavam depositadas diretamente no chão de terra, sem o uso de estrados; o armazenamento não foi feito em pilhas estáveis – havia, por exemplo, sacos do herbicida RIDOVER empilhados de forma desordenada e com bombonas de outros produtos por cima; os produtos estavam encostados nas paredes do depósito sem distância de segurança; havia armazenamento de produtos inflamáveis no local (frascos de óleos lubrificantes e de material desengripante na forma de spray).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens acima: Embalagens de agrotóxicos depositadas no chão, em pilhas não estáveis e encostadas nas paredes.

4.5. Da conduta de embarço à fiscalização

No dia da inspeção física realizada no estabelecimento rural foi entregue ao representante do empregador (gerente da empresa) a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259260322/01** (CÓPIA ANEXA), com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser apresentados no dia 29/03/2022, às 14:00 horas, na sede da Delegacia de Polícia Federal em Redenção, situada na Av. Brasil, nº 2327, Bairro Núcleo Urbano, Redenção/PA.

Na data e horário marcados em NAD, o empregador compareceu à sede da Delegacia da Polícia Federal, contudo, deixou de apresentar grande parte dos documentos requisitados, dentre os quais podem ser citados:

- a) Livro de Inspeção do Trabalho,
- b) Relação de Empregados ativos,
- c) Livros ou Fichas de Registro de Trabalhadores,
- d) comprovantes de regularização dos contratos de trabalho,
- e) comprovantes de pagamento de salário, entre outros.

De acordo com o artigo 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), “os documentos sujeitos à inspeção deverão permanecer, sob as penas da lei nos locais de trabalho, somente se admitindo, por exceção, a critério da autoridade competente, sejam os mesmos apresentados em dia hora previamente fixados pelo agente da inspeção”.

A conduta praticada pelo empregador configurou embarço à fiscalização, conforme preceitua o § 6º do art. 630 da CLT, haja vista que impediu que os agentes do Estado, representados pelos membros da Inspeção do Trabalho, desempenhassem com plenitude suas atribuições legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme dito acima, no dia 26/03/2022 a equipe do GEFM inspecionou as áreas de vivência e locais de trabalho, entrevistou os empregados encontrados no estabelecimento rural e entregou a NAD ao gerente [REDAZIDA]

Na data marcada em NAD (29/03/2022), o empregador compareceu à sede da PF acompanhado do Sr. [REDAZIDA] seu sócio, e do Sr. [REDAZIDA] seu tio, quando informou que por se tratar de um empreendimento novo, os empregados ainda não haviam sido registrados, e apresentou os seguintes documentos: 1) **Contrato Particular de Parceria Agrícola (CÓPIA ANEXA)** celebrado com o Sr. [REDAZIDA] e sua esposa [REDAZIDA] [REDAZIDA] Ficha de Inscrição Estadual no Pará nº [REDAZIDA]. A documentação apresentada pessoalmente foi analisada e devolvida na mesma oportunidade.

O empregador também recebeu no dia 29/03/2022 o **Termo de Registro de Inspeção, Notificação e Orientações nº 358479290322/01 (CÓPIA ANEXA)**, para apresentar por meio digital os seguintes documentos: 1) Comprovante de registro dos vínculos empregatícios dos quatro trabalhadores encontrados no estabelecimento fiscalizado; 2) Comprovante do recolhimento do FGTS dos referidos empregados. O mesmo Termo também contemplou **orientações** sobre os procedimentos a serem adotados sempre que houver trabalhadores na empresa, visando resguardar a legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança.

As obrigações estipuladas no Termo de Registro de Inspeção foram integralmente cumpridas pelo empregador, tendo sido os vínculos empregatícios informados no eSocial no dia 04/04/2022.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 14 (quatorze) **autos de infração (CÓPIAS ANEXAS)**, em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.307.627-9	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22.307.631-7	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
3.	22.307.633-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.307.634-1	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090/1962, alterada pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749/1965.
5.	22.307.635-0	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090/1962, alterada pelo art. 1º, caput, da Lei nº 4.749/1965.
6.	22.307.636-8	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31.
7.	22.307.637-6	231028-7	Deixar de garantir que as lavanderias sejam instaladas em local coberto e ventilado e/ou dotadas de tanques individuais ou coletivos e água limpa.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.9, alíneas "a" e "b", da NR-31.
8.	22.307.638-4	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31.
9.	22.307.639-2	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
10.	22.307.640-6	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
11.	22.307.641-4	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31.
12.	22.307.642-2	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31.
13.	22.307.643-1	131881-0	Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.14, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", da NR-31.
14.	22.307.644-9	131882-9	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 22 de abril de 2022.

